



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: - <https://www.fnde.gov.br>

EDITAL Nº 001/2017/2017

Processo nº 23034.008068/2017-00

EDITAL N. 001/2017

“BOAS PRÁTICAS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.947/2009”

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, torna público o CONCURSO para seleção de “BOAS PRÁTICAS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.947/2009”, regido no que couber, pela Lei n. 8.666/1993 e pela Lei n. 11.947/2009, e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes do presente edital e seus anexos.

DO OBJETO

1.1 O presente instrumento consiste na seleção, divulgação e publicação de Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relatadas por gestores, nutricionistas, agricultores familiares, assistentes técnicos de extensão rural, conselheiros de alimentação escolar, pesquisadores e comunidade acadêmica, denominados PARTICIPANTES, inscritos nos termos deste Edital.

1.2 O objetivo da seleção é valorizar experiências exitosas de Secretarias Estaduais e Municipais de Educação que introduziram a compra de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, na forma legal, e com criatividade e espírito inovador dos gestores obtiveram resultados positivos em outros setores da economia e do desenvolvimento sustentável da localidade.

1.3 As experiências exitosas selecionadas irão compor o Caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar: criatividade e inovação na aplicação da Lei nº 11.947/2009, edição 2017.

1.4 Serão compreendidas como experiências exitosas os relatos de experiência de Entidades Executoras que tenham a execução do PNAE enquadrada nos requisitos mínimos discriminados no item 5 – DAS ETAPAS.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Estarão habilitados a participar dessa seleção, os relatos de experiência elaborados pelos PARTICIPANTES residentes no Brasil, cadastrados e enviados nos termos e critérios deste Edital.

2.2 Para participar da seleção “Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar: criatividade e inovação na aplicação da Lei nº 11.947/2009”, no período definido no item 8, os PARTICIPANTES deverão se cadastrar na plataforma e-FNDE (<http://educacaocorporativa.fnde.gov.br>); e posteriormente se inscrever na turma correspondente ao concurso. Após sua inscrição na turma, o PARTICIPANTE receberá uma mensagem em seu endereço eletrônico contendo orientações para a inscrição do relato de experiência, que deverá ser anexado juntamente à documentação obrigatória prevista nos Anexos I e II.

2.3 O cadastro na plataforma e-FNDE (<http://educacaocorporativa.fnde.gov.br>) deverá conter dados pessoais do (s) autor (es), o (s) qual (is) poderá (ão) ser contatado (s) pela Organização do Concurso ou Comissão Julgadora.

2.4 Será disponibilizado na plataforma e-FNDE (<http://educacaocorporativa.fnde.gov.br>) tutorial explicativo para realização do cadastro na plataforma e efetiva inscrição no CONCURSO e envio do relato de experiência.

2.5 Somente o envio do relato de experiência e a documentação comprobatória caracterizará efetivamente a inscrição.

2.6 Cada PARTICIPANTE cadastrado poderá enviar apenas um relato, podendo haver mais de um autor, desde que estes não estejam inscritos em outros relatos.

2.7 O PARTICIPANTE deverá apresentar no momento da inscrição no concurso um Termo de Consentimento do gestor do município ou do estado estudado (Anexo I), excetuando dessa obrigação os próprios gestores.

2.8 A inscrição do relato de experiência implica ao PARTICIPANTE a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Edital.

2.9 Os PARTICIPANTES assumem desde já serem os legítimos e exclusivos autores dos relatos de experiências por eles inscritos.

2.10 Caso um mesmo relato de experiência seja inscrito no concurso por mais de um PARTICIPANTE que declare ser seu único e exclusivo titular dos respectivos direitos intelectuais de autor, as respectivas inscrições serão canceladas, em face da impossibilidade de o ORGANIZADOR julgar quem detém (efetivamente) os direitos autorais do relato em questão.

2.11 Os relatos apresentados devem ser inéditos. São considerados inéditos os trabalhos ainda não publicados, em formato impresso ou eletrônico, sejam artigos, capítulos de livro, comunicações em evento.

2.12 Somente será aceito um relato de experiência por Entidade Executora.

2.13 A inscrição de mais de um relato de experiência da mesma Entidade Executora não será validada.

2.13.1 As inscrições não validadas por haver mais de um relato inscrito da mesma Entidade Executora implicarão envio de mensagem eletrônica aos respectivos autores.

2.14 Os relatos de experiências serão limitados a 6.500 (seis mil e quinhentos) caracteres totais, incluindo pontuação e espaçamento.

2.15 As inscrições serão realizadas no período de **31 de março de 2017 a 14 de maio de 2017**, exclusivamente na plataforma e-FNDE (educacaocorporativa.fnde.gov.br).

2.16 O FNDE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada de documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de

comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Gestores (prefeitos (as) e secretários (as) municipais/estaduais);

3.2 Nutricionistas responsáveis técnicos ou partícipes do quadro técnico diretamente envolvidos com o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

3.3 Agricultores familiares que comercializem ou tenham comercializado no âmbito da alimentação escolar;

3.4 Agentes e instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater);

3.5 Conselheiros de Alimentação Escolar;

3.6 Pesquisadores e comunidade acadêmica envolvida com a agricultura familiar e a alimentação escolar;

3.7 Outros interessados envolvidos com alimentação escolar.

3.8 Os PARTICIPANTES descritos nos itens 3.2 a 3.7 deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato de inscrição, Termo de Consentimento do Gestor (Anexo I).

4. DAS CATEGORIAS

4.1 Os relatos de experiência deverão ser enquadrados em categorias quanto à inovação e à criatividade na aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar com os temas abaixo:

- a. Cardápios
- b. Educação Alimentar e Nutricional
- c. Chamada Pública
- d. Abastecimento e logística de distribuição
- e. Intersetorialidade
- f. Cooperativismo / Associativismo
- g. Participação social
- h. Sistemas sustentáveis de produção de base orgânica e agroecológica

5. DAS ETAPAS

A escolha dos melhores relatos de experiência de boas práticas de agricultura familiar para a alimentação escolar ocorrerá em três etapas:

5.1. Etapa Eliminatória

5.1.1 Seguirão para a fase classificatória apenas os relatos de experiência que contenham a documentação exigida completa, vide Anexos I e II.

5.1.2 Relatos de experiência de Entidades Executoras que não tenham alcançado o percentual mínimo de 30% de compra da agricultura familiar para alimentação escolar, nos exercícios 2013, 2014 e 2015, conforme dados disponíveis em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-consultas/dados-da-agricultura-familiar>, serão eliminados.

5.1.3 Caso haja discordância dos dados disponíveis no endereço eletrônico do item 5.1.2, a Entidade Executora poderá apresentar, durante o período de inscrição no concurso, documentação comprobatória do cumprimento do percentual mínimo de compra de 30% de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar nos exercícios 2013, 2014 e 2015, pelo

e-mail capacitacoes@fnde.gov.br, informando no campo Assunto: Seleção “Boas práticas da agricultura familiar para a alimentação escolar: criatividade e inovação na aplicação da Lei nº 11.947/2009”.

5.1.4 Serão eliminados relatos de experiência de Entidades Executoras que não estejam adimplentes com a prestação de contas do PNAE até o exercício de 2015.

5.1.5 Serão eliminados relatos de experiência de Entidade Executora, cujo cadastro do Conselho de Alimentação Escolar, no Sistema CAE Virtual do FNDE, não esteja adimplente.

5.1.6 Serão eliminados relatos de experiência de Entidade Executora, cujo cadastro de Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), não esteja adimplente.

5.1.7 A situação Adimplente a que se referem os itens 6.1.5 e 6.1.6 será considerada na data da inscrição no concurso.

5.1.8 O relato de experiência que obtiver pontuação inferior a 5,0 (cinco pontos) no item 6.4 será eliminado.

5.1.9 O resultado da etapa eliminatória será divulgado na plataforma e-FNDE educacaocorporativa.fnde.gov.br.

5.2. Etapa classificatória

5.2.1 A classificação dos relatos de experiência seguirá uma escala de pontuação de 0 (zero) a 14 (catorze), conforme tabela abaixo.

Critérios	Pontuação
Entidades Executoras que adquiriram produtos de organizações produtivas e/ou fornecedores individuais locais, nos anos entre 2011 a 2015. [1] [2]	1,5 ponto por ano
Entidades Executoras que tenham alcançado o percentual mínimo de 30% em compra de produtos da agricultura familiar nos anos 2011 e 2012. [3]	1 ponto por ano
Entidades Executoras que tenham alcançado percentual acima de 50% em compra de produtos da agricultura familiar nos anos entre 2013 a 2015.	1 ponto por ano
Entidades Executoras que adquiriram produtos orgânicos nos anos entre 2013 a 2015. [4] [5]	0,5 ponto por ano

5.2.2 A pontuação a que se refere o item anterior será aplicada conforme informações prestadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC e/ou em outro sistema institucional do Governo Federal.

5.2.3 O resultado da etapa classificatória será divulgado na plataforma e-FNDE educacaocorporativa.fnde.gov.br.

5.3 Etapa Seleção Final

5.3.1 Observada a pontuação da etapa classificatória, serão selecionados pela Comissão Julgadora os 25 (vinte e cinco) primeiros relatos de experiência de Boas Práticas de Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.3.2 Para análise, serão respeitados os empates de cada uma das posições entre os 25º primeiros classificados, de modo que todos os relatos da posição empatada sejam avaliados.

5.3.3 A análise dos relatos de experiência pela Comissão Julgadora obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Proporcionalidade na quantidade de relatos de experiência por categoria;
- b) Conformidade com o roteiro do relato (Anexo II);
- c) Consistência e coerência do relato com a categoria inscrita;
- d) Caráter inovador e criativo da gestão e/ou da sociedade civil para lidar com os obstáculos;
- e) Relevância;
- f) Sustentabilidade;
- g) Reprodutibilidade em contextos similares;
- h) Clareza e objetividade na apresentação escrita, conforme roteiro para avaliação do relato de experiência e tabela de pontuação.

5.3.4 Caso os relatos classificados não atendam os critérios estabelecidos nas alíneas 'a' a 'h' do item 5.3.3, a Comissão Julgadora poderá analisar os demais trabalhos na ordem de classificação até o número que julgar necessário.

5.3.5 Aos autores dos 25 (vinte e cinco) relatos de experiência selecionados para compor o caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, poderá ser solicitado o envio de fotografias que represente a prática relatada.

5.3.6 As fotografias deverão possuir qualidade 300 DPI e tamanho A4.

5.3.7 O envio das fotografias deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do contato da Comissão Julgadora com os autores dos relatos de experiência selecionados.

5.3.8 O texto do relato selecionado para apresentação será editado para adequada diagramação e conformação com a edição do caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, resguardando a maior proximidade possível com o texto original.

5.3.9 O resultado da etapa seleção final será divulgado na plataforma e-FNDE educacaocorporativa.fnde.gov.br.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 Será criada uma Comissão Julgadora para seleção das Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com a disponibilidade de cada integrante e suplente do órgão convidado participe.

6.2 A Comissão Julgadora será composta de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, dentre representantes do governo e da sociedade civil, cuja área de atuação tenha afinidade com o tema Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.3 Terão assento na Comissão Julgadora:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural da Casa Civil – SEAD/CC;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar da Universidade Federal de Santa Catarina – Cecane/UFSC;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO/ONU.

6.4 A Comissão Julgadora fará a seleção dos relatos de experiência conforme critério, especificação e peso abaixo relacionados:

Critério	Especificação	Peso
Escolha da Categoria	Coerência do relato com a escolha da categoria para apresentação	0,5
Caracterização da situação problema	Descrição da situação encontrada anteriormente: - o diagnóstico; - o contexto e a gravidade do problema encontrado; - a razão da necessidade de mudança do contexto.	3
Objetivos da iniciativa	- Descrição clara e objetiva da iniciativa; - Descrição dos obstáculos que se entrepunham à iniciativa;	2
Público acionado e público alvo da iniciativa	- Descrição dos parceiros para execução das ações e cumprimento dos objetivos. - Indicação clara dos públicos direta e indiretamente afetados pela iniciativa.	1,5
Descrição das etapas da ação	Descrição cronológica clara das principais etapas e ações desenvolvidas em vistas aos objetivos traçados para a	2

etapas da ação	superação dos obstáculos.	
A situação hoje	Descrição do cenário atual, após as mudanças.	1
Pontuação máxima:		10

6.5 Os relatos de experiência serão avaliados pela Comissão Julgadora exclusivamente na plataforma e-FNDE educacaocorporativa.fnde.gov.br, por ordem alfabética do título, de acordo com as categorias, sem identificação de autoria e localização do(a) PARTICIPANTE, para garantir a lisura e a idoneidade do processo avaliativo.

6.5.1 Caso haja marca de identificação dos autores no campo destinado exclusivamente ao relato de experiência, este não será avaliado.

6.6 A Comissão Julgadora entrará em contato (via telefone e/ou e-mail) com os (as) autores (as) dos relatos de experiência selecionados, para informar o resultado da seleção, bem como solicitar fotografias para o Caderno de Boas Práticas da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme dispõe o item 5.3.5.

6.7 Os municípios mencionados nos relatos de experiência vencedores poderão receber visita *in loco* para verificação das informações prestadas.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 Os 25 relatos de experiência vencedores serão publicados em caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com a devida identificação do (s) autor (es).

7.2 O gestor do município/estado premiado receberá placa de premiação em evento oficial a ser realizado em Brasília-DF.

7.3 Será concedido direito ao uso do Selo de Premiação nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica aos vencedores.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA PROVÁVEL
Lançamento do Concurso	31/3/2017
Inscrições	31/3/2017 a 14/5/2017
Divulgação dos resultados da etapa Eliminatória	31/5/2017
Divulgação dos resultados da etapa Classificatória	30/6/2017
Divulgação dos resultados da etapa Seleção Final	31/7/2017
Envio de fotografias dos relatos de experiência	15/8/2017

selecionados	13/10/2017
Premiação e lançamento do caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar	20/10/2017

8.1 As datas previstas no cronograma do presente edital poderão sofrer modificação, sem aviso prévio, mas com a devida publicação e divulgação dos próximos períodos na plataforma e-FNDE educacaocorporativa.fnde.gov.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os PARTICIPANTES serão integral e irrestritamente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à organização do Concurso, eximindo o ORGANIZADOR ou qualquer entidade parceira do concurso, desde já, de qualquer hipótese de responsabilização, judicial ou não.

9.2 Todo e qualquer material entregue pelos PARTICIPANTES ao ORGANIZADOR deverá ser totalmente isento de qualquer restrição relativa aos direitos autorais, de imagem e conexos, tanto de terceiros quanto de profissionais eventualmente envolvidos em seu desenvolvimento.

9.3 No ato da adesão ao Concurso e anuência ao presente Edital, por meio do envio de sua inscrição, o PARTICIPANTE autoriza gratuitamente, em caráter exclusivo, irrevogável, irreatável, definitivo e universal a divulgação de seu nome, imagem, voz e respectivo material enviado na plataforma e-FNDE (educacaocorporativa.fnde.gov.br), o ORGANIZADOR ou qualquer outra entidade parceira do concurso o uso do relato de experiência inscrito, em quaisquer obras ou mídias por ele produzidas.

9.4 Nenhuma dessas utilizações previstas anteriormente tem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido ao PARTICIPANTE qualquer remuneração ou compensação.

9.5 A autorização concedida pelo PARTICIPANTE ao ORGANIZADOR ou a qualquer entidade parceira do concurso nos termos do item 9.3 entra em vigor no ato da inscrição, e assim perdurará pelos prazos de proteção legal da obra previstos na Lei nº 9.610/98.

9.6 Nos termos do item 5.3.8, o caderno de Boas Práticas de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar passará por revisão textual e diagramação, que pode resultar em adequações no texto original, sem causar prejuízos gramaticais ou semânticos, e preservando o estilo e a linguagem do texto original.

9.7 Os municípios mencionados nos relatos de experiência vencedores poderão receber visita *in loco* para verificação das informações prestadas.

9.8 O ORGANIZADOR detém o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos do presente Concurso em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a segurança dos envolvidos e a integridade e licitude deste Concurso.

9.9 Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da Internet, o ORGANIZADOR não tem como garantir que o acesso aos seus sites ou Portal esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, ocasionadas por casos fortuitos, internos ou externos, casos de força maior ou por outros casos não inteiramente sujeitos ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

9.10 Nenhuma mudança poderá ser feita pelo ORGANIZADOR para diminuir ou excluir a premiação indicada neste Edital. Qualquer mudança na premiação somente poderá ser feita

para oferecer prêmios similares ou melhores.

9.11 O PARTICIPANTE que descumprir qualquer ponto deste Edital ou que sua participação infrinja de forma direta ou indireta a legislação vigente poderá ter sua inscrição, de acordo com decisão soberana do ORGANIZADOR, imediatamente cancelada, excluindo sua participação no Concurso.

9.12 O ORGANIZADOR poderá solicitar ao (s) PARTICIPANTE (s) o envio de fotografias que ilustrem o relato de experiência apresentado. As fotografias deverão possuir qualidade 300 DPI e tamanho A4.

9.13 Não poderão participar deste Concurso os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até o 2.º grau dos colaboradores, funcionários do ORGANIZADOR e dos membros da Comissão Julgadora.

9.14 A ocorrência de qualquer outra hipótese de ato ou fato não previsto neste Edital será decidida, de forma irrecorrível, pelo próprio ORGANIZADOR.

Brasília, 31 de março de 2017.

[1] A informação pode ser obtida em: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>).

[2] Por compra local entende-se a aquisição de alimentos de qualquer agricultor familiar ou associação/cooperativa de agricultores local. Não é necessário que todo o recurso para agricultura familiar (30% do montante recebido à conta do PNAE) tenha sido investido neste tipo de compra.

[3] Caso haja discordância dos dados disponíveis, a Entidade Executora poderá apresentar documentação comprobatória do cumprimento do percentual mínimo de compra de 30% de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar nos exercícios de 2011 a 2013, conforme item 6.1.3.

[4] A informação pode ser obtida em: <https://www.fnde.gov.br/sigpcadm/sistema.pu?operation=localizar>).

[5] Será considerada a compra de alimentos orgânicos de qualquer agricultor familiar ou associação/cooperativa de produção orgânica/agroecológica, conforme registro no SIGPC. Não é necessário que todo o recurso para agricultura familiar (30% do montante recebido à conta do PNAE) tenha sido investido neste tipo de compra.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**,



Presidente, em 27/03/2017, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn-de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355817** e o código CRC **FF675FDC**.

ANEXOS AO EDITAL

[Termo de Consentimento SEI N° 0309518]

[Roteiro para elaboração de relato SEI N° 0309522]

Referência: Processo nº 23034.008068/2017-00

SEI nº 0355817